



CONTRATO DE COMODATO

1. Primeira Contraente:

Freguesia da Cumieira, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 510 837 557 e legalmente representado pela Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Senhora Dra. Isabel Felizardo, na qualidade de Comodatária-----

2. Segundo Contraente:

Município de Santa Marta de Penaguião, pessoa coletiva nº 506 829 138, com sede na Praça do Município, União de freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Batista) e Sanhoane, e concelho de Santa Marta de Penaguião, adiante designado por segundo outorgante, neste ato legalmente representado pela Senhora Vice-Presidente, Dra. Sílvia Fonseca Silva, em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, por se encontrar impedido para a subscrição do ato em concreto;-----

Cláusula 1ª

Por este contrato, a primeira contraente declara ceder ao segundo contraente, de forma gratuita, a exploração da Casa do Povo da Cumieira, na freguesia da Cumieira, neste concelho, do qual é proprietária.-----

Cláusula 2ª

O contrato tem início na data da sua respetiva assinatura, é celebrado pelo prazo de 20 anos, regendo-se nos casos omissos neste contrato pelo artigo 1129º e seguintes do Código Civil, renovando-se sucessivamente por igual período, enquanto não for denunciado pelos contraentes.-----

Cláusula 3ª

O edifício objeto do presente contrato destina-se à instalação de um acervo de fotografias, a desenvolver pelo Município.-----

Cláusula 4ª

O segundo contraente reconhece e assume expressamente todas as obrigações inerentes à sua posição contratual, consignadas no art. 1135º do C. Civil.-----

Cláusula 5ª

O segundo contraente é obrigado a desocupar e a restituir ao primeiro o local objeto do presente contrato, logo que para tal seja interpelado com antecedência mínima de 15 dias.-----



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

§ **Parágrafo Único:** caso o segundo contraente não atenda à referida interpelação, poderá o primeiro, de *per si*, proceder à desocupação e apropriação do local, podendo depois exigir ao segundo o reembolso de todas as despesas que para tal tiver de suportar nomeadamente as implicadas pela guarda e conservação de todos os bens que lá se encontrem.-----

Cláusula 6ª

O segundo contraente apenas poderá fazer as benfeitorias para que obtiver expressa autorização do primeiro contraente, e as que não puderem ser retiradas sem detrimento, ficam a fazer parte integrante do local, não conferindo ao seu autor direito a qualquer indemnização.-----

Cláusula 7ª

Ficam a cargo do segundo contraente as despesas com os contratos de água, eletricidade, gás, e outros que sejam, eventualmente, necessários.-----

Cláusula 8ª

O presente contrato pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer uma das partes.--

Cláusula 9ª

Em tudo quanto não vai expressamente convencionado o presente contrato reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis aos contratos de comodato, designadamente, pelo disposto nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil. -----

Por ser este o verdadeiro e livre conteúdo de vontade de todos os contraentes, vão assinar o presente contrato-----

Santa Marta de Penaguião, 12 de maio de 2025

A primeira Contraente,

Presidente da Junta de Freguesia

O segundo Contraente,

A Vice-Presidente da Câmara